ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.987, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, abono pecuniário especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a serem pagos nos meses de fevereiro a dezembro de 2025, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

Paragráfo único. Excetuam-se do recebimento do abono, os seguintes servidores efetivos:
I - vinculados a Programas do Governo Federal cujo valor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;
II - que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;
III - que possuam piso nacional adotado pelo Município;
IV - da educação básica do magistério municipal;
V - que se encontrem em licença sem vencimento;
VI - que se encontrem afastados cautelarmente, respondendo a processo adminsitrativo disciplinar;
VII - que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
VIII - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 03 (três) meses;
IX - que estejam afastados para mandato eletivo;
X - que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;
XI - que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2024;
XII – os servidores inativos e pensionistas;
XIII - que estejam em estágio probatório.

Art. 2º. O Abono Pecuniário Especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecido os seguintes critérios:
I - O pagamento será efetuado em um único vinculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;
II - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei;
III - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniaria e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 27defevereiro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:6B9CAE35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/02/2025. Edição 3487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/